

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014

Contrato nº: 004/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CIS-AMOSC (Contrato de Rateio nº 80/2013)**
CNPJ/MF n. 01.336.261/0001-40

Finalidade: Prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 5/2014 – D.L nº 2/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CIS-AMOSC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, CNPJ nº 01.336.261/0001-40, sediada na Rua Av. Getulio Vargas, nº 571-S no município de Chapecó - SC, representado pelo Senhor **FABIANO DA LUZ**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação de prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Adm. Licitatório nº 5/2014, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 2/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Bom Jesus, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONSÓRCIO na forma de credenciamento, conforme lista de credenciados, disponível no site www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O MUNICÍPIO pagará ao CONSORCIO o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a título de manutenção do Consórcio;

b) R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) a título de serviços conforme cláusula primeira, objeto deste contrato a seguir descrito:

Parcela	Vencimento	Serviços Especializados R\$	Manutenção do Consórcio R\$	Total R\$
1	30/01/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
2	28/02/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
3	30/03/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
4	30/04/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
5	30/05/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
6	30/06/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
7	30/07/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
8	30/08/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
9	30/09/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
10	30/10/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
11	30/11/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
12	30/12/2014	14.400,00	600,00	15.000,00
TOTAL		172.800,00	7.200,00	180.000,00

I - Caso ocorra a utilização de serviços além do estabelecido na contribuição será cobrado do MUNICÍPIO em forma de serviços excedentes, a serem repassados nas mesmas condições da contribuição mensal, após faturamento;

II - Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município;

III - Dos valores praticados pela tabela do CIS-AMOSC, incidem quando se tratar de pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, mediante débito bancário na conta FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

§ 2º Será excluído do Consórcio Público, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas por meio do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

I - Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

II - Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;

III - Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;

IV - Colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames;

V - Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

VI - Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

VII - Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao MUNICÍPIO, acompanhado do relatório analítico dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;

II - Auxiliar o CONSORCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMOSC;

III - Definir conjuntamente com o CONSORCIO a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSORCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus – SC , 27 de janeiro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CONSÓRCIO INT. DE SAÚDE DO OESTE DE SC
CIS-AMOSC
CNPJ/MF n. 01.336.261/0001-40
Fabiano da Luz
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta

Contrato nº: 004/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CIS-AMOSC (Contrato de Rateio nº 80/2013)
CNPJ/MF n. 01.336.261/0001-40**

Finalidade: Prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 5/2014 – D.L nº 2/2014

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 27 de janeiro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal